



## **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Terceira Sessão Ordinária, na modalidade presencial**, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado registrou a presença de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, de Luís Eduardo Magalhães, Bahia, acompanhados pelo Professor Paulo César Gomes Pereira. Sua Excelência, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado e ressaltou os resultados positivos alcançados na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues parabenizou o Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado pela atuação à frente da Subseção, destacou a gentileza e comprometimento na condução dos trabalhos, reconhecendo-o como uma grande referência e um colega muito estimado. Ao final, consignou votos de sucesso em seus próximos ciclos de atuação nesta Corte. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues reiterou as homenagens prestadas. O Excelentíssimo Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, associou-se às homenagens em nome do Ministério Público do Trabalho. Ao final, o Excelentíssimo Ministro Presidente Mauricio Godinho Delgado agradeceu as homenagens e manifestou a satisfação de ter atuado na Subseção, reafirmando o prazer de retomar o contato com os processos e com todos os eminentes membros do colegiado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 80012-20.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr(a). FABIANA



SÓRIO ROSSI, Advogado: Dr(a). LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE, Advogada: Dr(a). RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Recorrido(s): BERNARDO ADERALDO DEMETRIO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a pretensão da ação rescisória quanto ao tema "honorários advocatícios", por manifesta violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, em juízo rescisório, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios concedidos pela mera sucumbência no processo matriz e para excluir da condenação na presente ação rescisória ao pagamento de multa por litigância de má-fé imputada à autora, por ocasião do julgamento dos seus embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10136-23.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA DALVA BICALHO LEAO, Advogado: Dr(a). FILOGÔNIO ALVES CRUZ JÚNIOR, Recorrido(s): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr(a). LEANDRO AUGUSTO OLIVEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão rescisória. Custas e honorários advocatícios invertidos, nos mesmos parâmetros estabelecidos no acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 6210-64.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr(a). RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Advogado: Dr(a). PEDRO IVO ZAMBO, Advogado: Dr(a). PEDRO IVO ZAMBO, Advogado: Dr(a). RODRIGO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr(a). RICARDO ANDRE ZAMBO, Advogado: Dr(a). REVANE VALKOVICS VALENTIM, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO LOBATO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Cláudia Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC de 1973. Custas pelo autor de cujo recolhimento é isento. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque a ação rescisória foi ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 33916-23.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,



Advogado: Dr(a). RAFAEL TAUFER DA SILVA, Agravado(s): ANALICE VIANA ALARCONY, Advogado: Dr(a). OSMAR BETTANIN, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 7902-23.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ALFREDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e acolher o pedido deduzido na ação rescisória para determinar o corte rescisório do acórdão lavrado pela SbDI-1 do TST na apreciação dos embargos em recurso de revista na reclamação trabalhista nº 163-52.2012.5.04.0121, por violação manifesta do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e, em juízo rescisório, não conhecer dos embargos interposto pelo réu. Rejeita-se o pedido de devolução à PETROBRAS dos valores então pagos ao reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000163-52.2012.5.04.0121. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 250,72 (duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 12.536,22 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Restitua-se à autora o valor do depósito prévio tendo a presente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101595-97.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: FANTASIA DE BUZIOS COMESTIVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr(a). FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr(a). ROGERIO LUIS GUIMARAES, FABIO CORDEIRO FORTUNATO, Advogado: Dr(a). IGOR DE SOUZA DE SIQUEIRA, SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ, Advogado: Dr(a). BRUNO ISAIAS, Advogado: Dr(a). LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11714-50.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMILY SILVA FERREIRA, Advogado: Dr(a). DIEGO GONZAGA TEODORO, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONCANO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONCANO, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2276-90.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr(a). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, Advogado: Dr(a). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, RECORRIDO: BOTHOME ADOVAGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr(a). FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr(a). JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dr(a). MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 38-06.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Advogado: Dr(a). LUIZ GUILHERME MANFRÉ KNAUT, Advogado: Dr(a). EDSON ANTONY ZANGRANDE, Recorrido(s): ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dr(a). ELIZABET NASCIMENTO POLLI, Advogada: Dr(a). MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 1001196-26.2024.5.00.0000**, AUTOR: PEDRO FERNANDO MENDONCA DO CARMO, Advogada: Dr(a). ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Advogado: Dr(a). ANTONIO SALOMON BRITO LEITAO, Advogado: Dr(a). GUILHERME DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr(a). PAULO FERNANDO ESPINDOLA DA SILVA, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1019844-97.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCO ANTONIO AUDI, Advogado: Dr(a). MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, RECORRIDO: MITSUKO SENDAI, Advogada: Dr(a). SELMA DE MENEZES CASTILHO CUNHA, TREEMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA, BENEQUIM - BENEFICIADORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP, TUCSON AVIACAO LTDA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 28859-53.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: B.S.S., Advogado: Dr(a). MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: S.C., Advogado: Dr(a). ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr(a). FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr(a). ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr(a). RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: M.V.T.T., CUSTOS LEGIS: M.P.T., TERCEIRO INTERESSADO: U.F., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança requerida. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-ROT - 107462-61.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO FREIRE FERREIRA, Advogado: Dr(a). VINICIUS BARATA RIJO, EMBARGADO: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ/ OAS/ BRASFOND/ NOVATECNA, Advogado: Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dr(a). LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, ATLANTICO SERVICOS SUB AQUATICOS E INSPECOES LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 100784-93.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: RAFAELLE DUARTE PAIVA ROMERO, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dr(a). GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro



Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 32110-52.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE COSTA MOREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). CAROLINE DOS SANTOS SOTER, Advogado: Dr(a). LUIS MARCOS DOS SANTOS, AGRAVADO: ANA RITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr(a). ANILTON SOUZA RIGAUD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juiz(a) da Vara do Trabalho de VALENÇA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 3646-61.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, AGRAVANTE: GEISA ISABELE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr(a). TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr(a). VITOR GUILHERME ALBUQUERQUE LOPES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1333-40.2024.5.21.0000 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MARIANA KAROLYNE GOMES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr(a). DIOGO ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Dr(a). JAIDSON CUNHA DE ALBUQUERQUE, AGRAVADO: OKE SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS LTDA - ME, Advogado: Dr(a). JULIANO DE OSTI GAMA E SILVA, FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr(a). PAULO EDUARDO SILVA RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 2147-97.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO SOARES PROFETA, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AUTO DESENTUPIDORA MENDONÇA LTDA, Advogado:



Dr(a). LUCIANO GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Recurso Ordinário quanto à pretensão desconstitutiva fundada no art. 966, V, do CPC de 2015, nos termos da Súmula n.º 422, I, desta Corte Superior; II - conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso Ordinário quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 406-67.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., MARIA BETÂNIA DE ALBUQUERQUE AROUXA, Advogado: Dr(a). RODRIGO CHAVES PERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão regional proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0000599-77.2016.5.06.0262, no capítulo alusivo à licitude da terceirização, diante da violação dos arts. 25, § 1.º, da Lei n.º 8.987/95 e 170, caput e IV, da Constituição da República, e, em juízo rescisório, reconhecendo a licitude da terceirização, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela 1.ª reclamada - Companhia Energética de Pernambuco - para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra a 1.ª reclamada, ora autora, mas reconhecendo a responsabilidade subsidiária. Custas processuais em reversão, pelas rés, das quais fica isenta a então reclamante - Maria Betânia de Albuquerque Arouxa -, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelas rés, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa em relação à Maria Betânia de Albuquerque Arouxa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 101632-27.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogado: Dr(a). JOÃO HENRIQUE CORRÊA MELLO, Recorrido(s): JOSE GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dr(a). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, e desconstituir o acórdão prolatado na reclamação trabalhista n.º 0073700-38.2007.5.01.0025, no capítulo alusivo à responsabilidade subsidiária da



recorrente, por violação dos arts. 5.º, II, 37, XXI e § 6.º, e 97 da Constituição da República e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto no processo matriz para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada FIOCRUZ. Arbitra-se o valor da condenação, na presente ação, em R\$ 20.000,00. Custas processuais pelos réus, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 400,00. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo dos réus, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000119-93.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EWALDO MUNIZ, Advogado: Dr(a). LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Recorrido(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, RODRIGO GOMES FRACCARI, ZEIVA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dr(a). SÔNIA APARECIDA FOSSA CAMARGO, Advogado: Dr(a). NÓRIO OTA, Advogado: Dr(a). JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dr(a). VANUSA DE FREITAS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101925-21.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE BARRETO DE MACEDO, Advogado: Dr(a). ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM, Recorrido(s): DAMIÃO BORGES DE ALMEIDA, HAMILTON MARTINS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARCELO MARTINS PEREIRA DA SILVA, RICARDO VINHAS ANTUNES, SOVAP MONTAGEM E MANUTENCAO TERRESTRE E MARITIMA LTDA, ULDISON RENIER CELSO ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a carência de ação e, por fundamento diverso daquele declinado na origem, denegar a segurança consoante o art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 36291-54.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr(a). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr(a). ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dr(a). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Recorrido(s): FERNANDO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr(a). ERAZÊ SUTTI, Advogada: Dr(a). KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA, Advogada: Dr(a). LARISSA SCRICCO BRANDÃO, Advogado: Dr(a). FREDERICO ANTONIO LOPES CRUZ, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 28261-36.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dr(a). DENISE MARIA BIAZI PARIZI, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da Vara do Trabalho de Santiago, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 24990-82.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ISM GOMES DE MATTOS EIRELI, Advogado: Dr(a). LEONARDO FEITOSA ARRAIS MINETE, RECORRIDO: DAVIDSON MARINHO SOUZA, Advogado: Dr(a). EDUARDO PRETTO FRANCO, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 15254-04.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELEFTHERIOS GERROYANNOPOULOS, Advogado: Dr(a). PAULO ROBERTO BEDETE DA SILVA, RECORRIDO: VANDA LUCIA MARQUES, Advogado: Dr(a). MARCELO BALTAR BASTOS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11793-92.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): LADISLAU FERREIRA, Advogado: Dr(a). GABRIEL JANUZZI VIANA, Advogado: Dr(a). LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr(a). JULIANO COPELLO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do autor, determinar o retorno



dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual, designando-se audiência para a produção das provas requeridas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 2235-15.2024.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: DINART PACELLY DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr(a). DINART PACELLY DE SOUSA LIMA, RECORRIDO: EMANUEL JADER ALVES ALENCAR, Advogado: Dr(a). GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR, ISAURA ALICE VIANA SUASSUNA ALENCAR, Advogado: Dr(a). GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR, CENTRO ORTODONTICO DE MANGABEIRA LTDA, Advogado: Dr(a). EDPO FRANCISCO DE SENA CAVALCANTI, Advogado: Dr(a). MANOEL FELIX NETO, Advogado: Dr(a). SERGIO AUGUSTO CORDEIRO DA CRUZ, ORTO PROTESE DENTAL DE MANGABEIRA LTDA, ALEX FABIAN LOPES COSTA, Advogado: Dr(a). EDPO FRANCISCO DE SENA CAVALCANTI, DAIANE STELLITA DA CRUZ PINTO, Advogado: Dr(a). EDPO FRANCISCO DE SENA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 521-86.2023.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Dr(a). JOSE RUBEM ANGELO, RECORRIDO: GERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). DIEGO ADORNO MONTES CLARO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maceió, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 345-59.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dr(a). ANDREA SENNA FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Dr(a). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MARCIO DE SOUZA PAIVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 130-25.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, SAULO RUBENS SANTOS SILVA, Advogado: Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr(a). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a).



ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr(a). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser o sucumbente beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 1000403-87.2024.5.00.0000**, AUTOR: EDMILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, relativamente ao pedido de corte rescisório fundado em violação de súmula persuasiva, e, no mérito, julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 1.021,20, calculadas sobre R\$ 51.060,39, valor da causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2o, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 10127-79.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: JOSE CARLOS SILVA, Advogada: Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dr(a). CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pleito rescisório, por violação do art. 7o, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 0000601-62.2011.5.05.0161, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Defere-se o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida, até o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional, ficando prejudicado o exame do agravo interno. Defere-



se ao Réu os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 1.744,76, calculadas sobre R\$ 87.238,04, valor conferido à ação, pagamento do qual é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio à Autora. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 102847-33.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EURICO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr(a). RODRIGO MOTTA GERHARDI, Advogado: Dr(a). ROBERTO ANTÔNIO SERPA JÚNIOR, Recorrido(s): JUCIANO LINHARES DA COSTA, Advogado: Dr(a). RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, denegando a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais em reversão, pelo impetrante, das quais fica isento em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11227-63.2020.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Dr(a). JÔNATA NEVES DE CAMPOS, Advogado: Dr(a). ANA LUCIA DOS REIS GALVAO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dr(a). PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 100049-18.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA, Advogado: Dr(a). FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr(a). FELIPE VASCONCELLOS BENÍCIO COSTA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr(a). Rubens de Lima Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - RENATA FRANCESHELLI DE AGUIAR BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 449-34.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 101898-09.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRO DE LIMA TENCHINI, Advogado: Dr(a). PAULO RICARDO VIEGAS CALCADA, Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL MERCADO LTDA, Advogado: Dr(a). PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Advogado: Dr(a). TATIANA DA SILVA GOMES, Advogada: Dr(a). ÉRICA NORONHA SILVA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória calcada no art. 966, V, do CPC de 2015 para e em juízo rescindente, desconstituir o acordão lavrado pelo TRT da 1ª Região no julgamento do agravo de instrumento em recurso ordinário, na reclamação trabalhista nº 0100678-17.2019.5.01.0321, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, em juízo rescisório, conceder ao reclamante o benefício da gratuidade judiciária, determinando o prosseguimento do feito originário como entender de direito a Corte a quo. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas processuais pela Ré, no importe de R\$28,42, apuradas sobre R\$1.421,22, valor corrigido da causa. Honorários advocatícios, também pela Ré, fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1796-02.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA LUZA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr(a). MÁRIO CÉSAR DA SILVA LIMA, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTALUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 790-87.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ELPIDIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Terceiro(a) Interessado(a): FARDIM E BURIAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dr(a). NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dr(a). LARISSA VIEIRA MOTTA, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO



ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dr(a). NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dr(a). BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dr(a). FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários para, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 312800-28.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR do BANCO BANERJ S.A.) , Advogado: Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr(a). NICOLAU OLIVIERI, Recorrido(s): MARGARETH GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr(a). NELSON LUIZ DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) não proceder ao juízo de retratação previsto na lei processual, mantendo íntegro o acórdão lavrado no julgamento da ação rescisória e (ii) devolver os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 7300-49.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ARIO DE ALMEIDA FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr(a). RAFAEL PINAUD FREIRE, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr(a). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10311-97.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogada: Dr(a). LUCILENE DE FREITAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1002421-03.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr(a). ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Advogado: Dr(a). DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr(a). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, Recorrido(s): LIVYA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr(a). FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a



primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 7289-95.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): DIANA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr(a). ALDER GRÊGO OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE RICARDO MOURA BARBOSA, Recorrido(s): MARCONES FERNANDES DO NASCIMENTO - ME E OUTRO, Advogado: Dr(a). ODHAILA THAILANNE MUNIZ DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: aguardar julgamento do Processo nº IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042. **Processo: ROT - 11821-55.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: DANIELA PINHEIRO ROSADO, Advogado: Dr(a). MARIO JORGE DE LAS CASAS, RECORRIDO: PPA ARQUITETURA E DESIGN LTDA, PAULO PONTES CORREIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: aguardar julgamento do Processo nº IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042. **Processo: RO - 1201-37.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): INCORBASE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr(a). FERNANDO JOSÉ GARCIA, Recorrido(s): ANTÔNIO THAMER BUTROS, APTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr(a). CARLOS PEREIRA DA SILVA, ARMAZENS GERAIS TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr(a). RODRIGO SOARES BRANDÃO, BAHIA COMFEDERAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., BINCAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, BRAVO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CHAMS PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., CINSHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CINTIA BENETTI THAMER BUTROS, COMAB TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., COMFEDERAL AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANÇA LTDA., ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., F. ANDREIS E CIA LTDA., Advogado: Dr(a). MÁRCIO ARI VENDRUSCOLO, GUNBER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - ME, IVONE LOPES DE SANT'ANNA, JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). UBALDINO DE SOUZA PINTO, JOSÉ DIB, KAIMI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., LOGITRON BRASIL LTDA., MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, MULTILOG ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr(a). RODRIGO SOARES BRANDÃO, PAULO ROBERTO GONÇALVES, PREMISSA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI,



SHEBAT PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/C LTDA., SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, OPERADOR DE NAVEGAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dr(a). ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA, Advogado: Dr(a). IZARLETE MENEZES SANTOS, SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., TABINC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., TRIÂNGULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., VN PARTICIPAÇÕES LTDA., W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME, ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ COORDENADOR - COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - FRANKLIN CHRISTIAN GAMA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.232), Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20817-49.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSILAINE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr(a). DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Recorrido(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr(a). LUCAS MIRANDA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança. À luz do princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80051-29.2021.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO AMPARO NUNES CANTANHEDE, Advogado: Dr(a). WELDER DE SOUSA MELO, Advogado: Dr(a). RENILSON NOLÊTO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). SIGIFROI MORENO FILHO, Recorrido(s): IMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr(a). HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-ROT - 13851-97.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, EMBARGANTE: APARECIDA MARIANO DA



SILVA, Advogado: Dr(a). SAULO MOREIRA GROSSI, SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr(a). ALISSON NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr(a). DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr(a). RAFAEL BUZELIN GODINHO, Advogado: Dr(a). RONALDO MARIANI BITTENCOURT, EMBARGADO: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr(a). ALISSON NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr(a). DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr(a). RAFAEL BUZELIN GODINHO, Advogado: Dr(a). RONALDO MARIANI BITTENCOURT, APARECIDA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr(a). SAULO MOREIRA GROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1394-23.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 4604-23.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ANTONIO RODRIGHIERO ROMANO, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 10002-14.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: MARCOS VLADEMIR RAMOS DE SANTANA, Advogado: Dr(a). ERIK FRANKLIN BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 23202-67.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.T.C.V.L., Advogado: Dr(a). GILBERTO JORGE LAIN, Recorrido(s): H.O.T., Advogado: Dr(a). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, M.P.T., Procurador: Dr(a). Victor Hugo Laitano, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado.



Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 181-25.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Agravante(s): E.M.F., Advogado: Dr(a). ANDRE FELIPE ALVES DA SILVA, Agravado(s): A.L.A.F., E.B.H., E.O.A., F.S.L., F.S.B., I.C.O.J., J.O.J., J.F.J., L.D.S., Advogado: Dr(a). BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, M.P.S.E., Autoridade Coatora: J.V.T.N.D.N.S., Advogada: Dr(a). ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Advogada: Dr(a). ESTHER REGINA CORRÊA LEITE PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21689-03.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: IVANILDES MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dr(a). JUCIMAR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr(a). JULIMAR DA SILVA FERNANDES, RECORRIDO: OTONIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr(a). EDKLEBER CARVALHO SOARES, FLAVIA MOREIRA DE SOUZA, EDGAR SILVA DE SOUZA, M.S.E. TRANSPORTE E URBANIZACAO LTDA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 4083-48.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: D.P., Advogada: Dr(a). EULALIA PIMENTEL DA SILVA, RECORRIDO: M.T.S., A.I.C.C.L., A.C.P., D.P., AUTORIDADE COATORA: J.V.T.C., U.F., CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 107480-82.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, RECORRIDO: MARIO FREIRE LENG RUBER, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 272-27.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, RECORRENTE:



NOELMA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO, RECORRIDO: DIARIO DE CUIABA LTDA - ME, Advogada: Dr(a). GABRIELA BENINE SALICIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado desiste da vista regimental deferida anteriormente. Observação 3: aguardar julgamento do Processo nº IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042. **Processo: RO - 7417-06.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DELAIR APARECIDO MARTINS, Advogada: Dr(a). LEANDRA ZOPPI, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 11649-85.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado: Dr(a). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1946-75.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: JOSE CLAUDIO CARNEIRO PINTO, Advogado: Dr(a). MARCELO DE FARIAS NUNES, RECORRIDO: JUAZEIRO SOCIAL CLUBE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento da matéria pelo Tribunal Pleno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: aguardar julgamento do Processo nº IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042. **Processo: AR - 1000407-03.2019.5.00.0000**, AUTOR: POWER IMPORTS VEICULOS LTDA, Advogado: Dr(a). ROBSON FREDERICO SCHMIDT, RÉU: MARCOS DANIEL ROSSI, Advogado: Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr(a). PABLO HENRIQUE GAMBA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, arguir, de ofício, a incompetência originária do TST para processar e julgar o pedido rescisório. Por



unanimidade, declarar nulos os atos decisórios proferidos no feito, com exceção da liminar já concedida, que será objeto de ulterior deliberação Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (art. 64, §4º, do CPC), para onde os autos devem ser encaminhados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS falou pela parte MARCOS DANIEL ROSSI . **Processo: ROT - 16489-14.2021.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: JOSE BENEDITO FERREIRA, Advogado: Dr(a). MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA, RECORRIDO: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr(a). JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). MARCOS FABRICIO ARAUJO DE SOUSA, patrono da parte JOSE BENEDITO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 100411-04.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA PASSOS LOURENCO, Advogado: Dr(a). NELSON BORGES DE BARROS NETO, Advogado: Dr(a). FERNANDA ABREU DOS SANTOS, Recorrido(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr(a). RENATA GUIMARAES ARANHA, Advogado: Dr(a). JHONATTAN PARLOTE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). NELSON BORGES DE BARROS NETO, patrono da parte ALESSANDRA PASSOS LOURENCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1033824-48.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RODRIGO FRAZAO ALVES, Advogada: Dr(a). GABRIELLE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). RAFAEL VIVEIROS DE LIMA, RECORRIDO: FCLIRA EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogada: Dr(a). ELISANGELA MACHADO ROVITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). RAFAEL VIVEIROS DE LIMA, patrono da parte RODRIGO FRAZAO ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dr(a). ELISANGELA MACHADO ROVITO, patrona da parte FCLIRA EMPREENDEMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 11551-59.2017.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Dr(a). MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: JUCINEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). DURVAL WANDERBROOCK JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). FERNANDO CESAR NOGUEIRA, patrono da parte JUCINEI FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 143600-18.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DINIZ MACILLO, Advogado: Dr(a). MARCO ANTONIO DINIZ MACILLO, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dr(a). PAULA FERREIRA ARBES, Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). MARCO ANTONIO DINIZ MACILLO, patrono da parte MARCO ANTONIO DINIZ MACILLO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 11930-11.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr(a). BRUNO VIANA VIEIRA, Advogado: Dr(a). BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr(a). PRISCILA COSTA PIRES XAVIER, GERALDO VICENTE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr(a). NILO CALDAS DRUMOND, Advogado: Dr(a). GILSON PEREIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 34191-71.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: DANIELLA CANHIM CARNEIRO, Advogado: Dr(a). ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR, RECORRIDO: TATIANA GOMES LIRA DA ROCHA, AEROPARK SERVICOS LTDA, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR, patrono da parte DANIELLA CANHIM CARNEIRO, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1443-88.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, Advogado: Dr(a). JOSELITO SARAIVA FILHO, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO, Advogada: Dr(a). VÍVIAN MACHADO BARBOSA, Advogada: Dr(a). ISABELA SCUCATO LOBO, Advogado: Dr(a). DIEGO SOARES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). ANTONIO CLETO GOMES, patrono da parte MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1004376-35.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADALGISO FERREIRA, Advogado: Dr(a). CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dr(a). ADRIANA FILARDI CARNEIRO, patrona da parte ADALGISO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 34112-92.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO LOPES DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr(a). GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr(a). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr(a). VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, RECORRIDO: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, Advogada: Dr(a). PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dr(a). PRISCILA NARRIMAN ABREU DE LIMA SILVA, patrona da parte COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1000-40.2024.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., Advogado: Dr(a). CARLOS BOLIVAR ARAUJO MARTINS DE QUADROS, Advogada:



Dr(a). JULIA MADEIRA LAMAISON, Advogado: Dr(a). NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr(a). RODRIGO BRANDAO, Advogada: Dr(a). TAMIRES ANDREIA HUNNIG, Advogada: Dr(a). THAISA LETICIA MULLER, RECORRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr(a). JULIO CESAR HACKE, Advogado: Dr(a). VLADEMIR VILANOVA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). CARLOS BOLIVAR ARAUJO MARTINS DE QUADROS, patrono da parte SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22635-41.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Recorrido(s): ELISANDRO COSTA DE MORAES, Advogado: Dr(a). TAIRONE MOREIRA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr(a). Camilla Brandao Coelho Andrade, patrono da parte ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 22612-95.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): AYRTON GOMES FERNANDES, Advogado: Dr(a). MARCELO PASCOTINI PEREIRA, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE KUNDE MALDINI, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr(a). DIEGO MARTIGNONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, indeferir o requerimento de adiamento do julgamento e, no mérito, negar provimento ao apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ALEXANDRE KUNDE MALDINI falou pela parte AYRTON GOMES FERNANDES, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dr(a). CAMILA LOUISE MERLO, patrona da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 100651-85.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RJ, Advogada: Dr(a). CYBELE RAMOS RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr(a). PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr(a). SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dr(a). THAIS FONSECA E COSTA, RECORRIDO: KELI CRISTINA



CONCEICAO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr(a). LEANDRO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação manifesta dos arts. 141 e 492, "caput", do CPC, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos RT-0100302-87.2018.5.01.0055, em relação ao capítulo "Da Reintegração". Em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de reintegração e afastar as condenações pecuniárias decorrentes. Custas invertidas, pela ré, isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a essa decisão a força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, patrono da parte CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RJ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr(a). LEANDRO LIMA falou pela parte KELI CRISTINA CONCEICAO DE FIGUEIREDO, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 607-12.2018.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTRA, Advogada: Dr(a). DENISE MARTINS AGOSTINI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - EDUARDO MILLEO BARACAT, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr(a). Jaime José Bilek Iantas, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr(a). MÁRCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr(a). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 24421-65.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): VANILSON MARTINS DA SILVA, Advogada: Dr(a). DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr(a). PRISCILA DE GOUVÊA, Advogada: Dr(a). CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI, Advogado: Dr(a). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr(a). MARCOS G. WICHERT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga.



Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr(a). DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA, patrono da parte VANILSON MARTINS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 440-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr(a). FELIPE MONERAT, Advogado: Dr(a). FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr(a). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, IVA PAULO GOMES SILVA, Advogada: Dr(a). GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a falta de interesse de agir e, prosseguindo na análise do mérito da ação rescisória, julgá-la procedente para, em novo julgamento, negar provimento ao recurso ordinário. Custas pelo réu que, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, fica isento do recolhimento. Honorários sucumbenciais fixados em 10% do valor atualizado da causa, os quais ficarão em situação suspensiva de exigibilidade pelo prazo máximo de dois anos, findos os quais, permanecendo a insuficiência econômica da parte, será extinta a execução.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr(a). WELLINGTON ANTONIO GONÇALVES COELHO JUNIOR, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 10034-19.2017.5.00.0000**, AUTOR: FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Dr(a). EDSON BRAZ DA SILVA, Advogada: Dr(a). LETICIA AUGUSTA FARIA SIQUEIRA, Advogada: Dr(a). PRISCILA LAUANDE RODRIGUES, RÉU: NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogada: Dr(a). JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, por violação dos arts. 93, IX, da CF, para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-195700-52.2009.5.07.0009, e determinar o retorno do processo matriz à origem, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue os pedidos sucessivos deduzidos na petição inicial sobre dano material e estético, como entender de direito. Custas pela ré, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$ 40.000,00. Honorários advocatícios, também a cargo da ré, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte FERNANDO SILVEIRA, esteve



presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10179-18.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr(a). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dr(a). Maria Christina Dutra Fernandez, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Dr(a). DANILO ALVES SANTANA, Advogado: Dr(a). ELI FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr(a). SABRINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). DANILO BORGES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória, com respaldo no art. 966, II, do CPC, em razão de incompetência material da Justiça do Trabalho, desconstituindo o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, nos autos da ação trabalhista n.º 0102100-74.2008.5.03.0024, com anulação dos atos decisórios, e, nos termos do art. 64, § 3.º, do CPC, determinar a remessa dos autos da ação originária à Justiça Comum de Belo Horizonte. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelos réus, pro rata (art. 87 do CPC), no importe de R\$ 870,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 43.501,45; isento o Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Honorários advocatícios também pelos réus, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, distribuídos em partes iguais (art. 87 do CPC); igualmente isento o MPT; II - julgar prejudicado o Agravo Interno interposto pelo réu (Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Minas Gerais - SINDÁGUA/MG) nos autos da TutCautAnt n.º 1000306-87.2024.5.00.0000, mantendo-se a suspensão da execução do acórdão rescindendo prolatado na ação trabalhista n.º 0102100-74.2008.5.03.0024, até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Desembargador Presidente do TRT da 3.ª Região e ao Exmo. Sr. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 24.ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG o inteiro teor desta decisão. Transfira-se cópia desta decisão para os autos da TutCautAnt n.º 1000306-87.2024.5.00.0000. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimentos do julgamento). **Processo: ROT - 1000941-87.2019.5.02.0000 da**



**2ª Região**, Recorrente(s): VALTER APARECIDO MIRANDA GALDINO, Advogado: Dr(a). SÉRGIO DE PAULA PINTO, Recorrido(s): CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr(a). CYNTIA CÁSSIA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa no sentido de negar provimento ao recurso ordinário ante a improcedência do pedido de corte rescisório calcado em erro de fato (art. 966, VIII, do CPC), ante o óbice da OJ 136 da SDI-2 do TST. Os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Mauricio Godinho Delgado acompanharam o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos do processo nº 0002089-52.2014.5.02.0057, apenas quanto à indenização por danos morais e estéticos e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário aviado pela reclamada e reestabelecer a sentença quanto ao pagamento das indenizações por danos morais e estéticos, bem como a determinação de a empresa arcar com os custos de seguro-saúde do autor e de seus familiares. Invertidas as custas processuais. Condene-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de R\$ 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). SERGIO DE PAULA PINTO falou pela parte VALTER APARECIDO MIRANDA GALDINO, por meio de videoconferência. **Processo: HCCiv - 1000186-10.2025.5.00.0000**, IMPETRANTE: WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, Advogado: Dr(a). WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, LUIZ ANTONIO VARELA DONELLI, Advogado: Dr(a). WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR, COATOR: MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES, PACIENTE: JAY RASHMIKANT SHAH, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir o habeas corpus e no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Douglas Alencar Rodrigues, denegar a ordem. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr(a). KAYKY HENRIQUE DA SILVA SANTOS, patrono da parte JAY RASHMIKANT SHAH, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 8332-84.2018.5.15.0000 da 15ª Região**,



Embargante: JOSÉ ALFREDO CARVALHO, Advogado: Dr(a). JORGE MARCOS SOUZA, Advogada: Dr(a). ELAINE CRISTINA DE SOUZA NUSQUE, Advogado: Dr(a). JORGE AUGUSTO ROQUE SOUZA, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr(a). JOÃO MARCOS VANZELLA DE JESUS, Advogado: Dr(a). EDUARDO DE PAIVA TANGERINA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). JORGE AUGUSTO ROQUE SOUZA, patrono da parte JOSÉ ALFREDO CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 5282-45.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES, Advogado: Dr(a). FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr(a). LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MOACIR MARQUES, Advogado: Dr(a). ALMIR VENTURA LIMA, VASCO CARVALHO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr(a). THIAGO ALBERTO NARANJO POLICARO, PLANALTO NEGOCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito e passar ao julgamento do recurso ordinário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). MARCELO PERES BORGES falou pela parte CLAUDIA CARVALHO OLIVEIRA. **Processo: ROT - 12184-18.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MATHEUS SILVA KOVACS, Advogado: Dr(a). DIEGO GONZAGA TEODORO, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 10125-64.2024.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: CAIO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr(a). ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr(a). ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogada: Dr(a). MARIANA DOS ANJOS RAMOS



CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr(a). RICARDO DOS ANJOS RAMOS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a). GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte CAIO SILVA DO CARMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 306-34.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dr(a). MARIA CHRISANTINA SÁ SOUZA, Advogado: Dr(a). RÉGIS DIEGO GARCIA, Advogada: Dr(a). MICHELLE LEITE COSTA, KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES, Advogada: Dr(a). ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE, Advogada: Dr(a). GABRIELA GIOVANNA MATOS CAVALEIRO DE MACEDO NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbências no montante de 15% sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dr(a). ELISANGELA MARA DA SILVA JORGE, patrona da parte KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000060-57.2025.5.00.0000**, AUTOR: CINTIA DUARTE DO AMARAL ROTAVA, Advogado: Dr(a). LUIS ALBERTO ESPOSITO, Advogado: Dr(a). MANOEL ANTONIO GOMES, Advogado: Dr(a). MARCOS HUGO DELLA LATTA, RÉU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: a) não admitir a ação rescisória quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC; b) admitir a ação rescisória quanto ao tema remanescente e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, das quais fica isenta do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, e honorários sucumbenciais que são arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento fica sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, a teor dos §§ 1º, incisos I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6079-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr(a). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Recorrido(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dr(a). ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dr(a). ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dr(a). ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ANDRE LUIZ PINTO DE FREITAS falou pela parte PAULO HENRIQUE DE PAULA RIBEIRO. **Processo: ROT - 24262-75.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: J.P.P., Advogado: Dr(a). GITON SIMIONOVSKI, Advogada: Dr(a). LUCIANA SIMIONOVSKI, RECORRIDO: C.I.C.L.S., Advogada: Dr(a). MARINA SILVEIRA FRANK, Advogado: Dr(a). MAURICIO DE CARVALHO GOES, AUTORIDADE COATORA: M.V.T.P.A., CUSTOS LEGIS: M.P.T., TERCEIRO INTERESSADO: U.F., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: suspendo o segredo de justiça para o ato. Observação 3: o Dr(a). MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte C.I.C.L.S., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22383-04.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr(a). CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr(a). LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr(a). DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dr(a). CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr(a). PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr(a). ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança postulada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 6830-13.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): C.P.F.L., Advogado: Dr(a). LEONARDO AUGUSTO PADILHA



BERTANHA, Advogada: Dr(a). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Recorrido(s): E.J.R.C., Advogado: Dr(a). MARCELO RODRIGUES, M.P.T.R., Procurador: Dr(a). Fábio Messias Vieira, Procuradora: Dr(a). Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procuradora: Dr(a). Maria Aparecida Gurgel, P.P.S.E.L., R.S.E.L., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência do direito e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC/1973. Custas invertidas, das quais está isento o Parquet. Não há condenação em honorários advocatícios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para o ato. Observação 3: o Dr(a). MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte C.P.F.L., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 31-64.2023.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Dr(a). ADRIANO COSTA AVELINO, Recorrido(s): ANA ELIZA CAVALCANTE FARIAS LIMA, AUGUSTO CESAR CAVALCANTE FARIAS, CARLOS GILBERTO CAVALCANTE FARIAS, CLAUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS, ESPÓLIO de PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS, JOSE ALBERICO FREIRE, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - THAIS COSTA GONDIM, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ADRIANO COSTA AVELINO falou pela parte TIGRE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.. **Processo: ROT - 1464-66.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr(a). GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, Advogada: Dr(a). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA, ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO, Advogado: Dr(a). ADRIANO FELIPE CABRAL, RECORRIDO: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr(a). GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). MARIA LUIZA OLIVEIRA CALADO, ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO, Advogado: Dr(a). ADRIANO FELIPE CABRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ADRIANO FELIPE CABRAL falou pela parte ANTONIO JOSE GONCALVES FILHO. Observação 3: a Dr(a). RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA falou pela parte SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001140-12.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): TATIANE CRISTINA DE



LIMA VICTORINO DE ALENCAR, Advogada: Dr(a). MÁRCIA DE JESUS ONOFRE, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dr(a). MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr(a). FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). CLAUDIA PEREIRA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a). WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1001138-42.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr(a). FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). VANUSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 415-56.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, Advogado: Dr(a). FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr(a). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, LILIANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). LUCAS MARTORELLI DO PINHO, Advogado: Dr(a). DAVID ROLDAN VILAS BOAS LAMA, Advogada: Dr(a). GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a primeira sessão seguinte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1003747-95.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado: Dr(a). FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s): TERMOMECA S.A., Advogado: Dr(a). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS, patrono da parte JUAREZ DOS SANTOS, esteve presente à



sessão. **Processo: ROT - 834-08.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): OCYAN S.A., Advogado: Dr(a). NILTON CORREIA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, Advogado: Dr(a). RODOLFO NUNES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança. Custas, pelo Impetrante, no valor de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS falou pela parte OCYAN S.A.. Observação 3: o Dr(a). RODOLFO NUNES FERREIRA falou pela parte MANOEL PEDRO FONSECA DA ROCHA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 860-65.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SIND TRAB NAS EMPR DE REFEIC RAP FAST FOOD DE BAR, CARA, ITA, JAND, PIRA B J, SANT PAR, OSA, F DA ROCHA, CAI, FRAN M, CAJ, CABR, N PA E JOAN SP, Advogado: Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dr(a). VIVIANE VAZ DE SOUZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado: Dr(a). MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, UNIÃO (PGU), Advogada: Dr(a). Livia Pinto Câmara de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO falou pela parte SIND TRAB NAS EMPR DE REFEIC RAP FAST FOOD DE BAR, CARA, ITA, JAND, PIRA B J, SANT PAR, OSA, F DA ROCHA, CAI, FRAN M, CAJ, CABR, N PA E JOAN SP. Observação 3: a Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. (Resguardada oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ROT - 114-07.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): LOUREDO DE SOUZA VILA VERDE, Advogada: Dr(a). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Advogado: Dr(a). EDMILSON FERREIRA ARAÚJO, Agravado(s): J MOREIRA & CIA LTDA, Advogado: Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr(a). ROBERTO DOREA PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consequência, cassar a tutela cautelar em que determinada a suspensão da execução, tornando prejudicado o



exame do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA falou pela parte J MOREIRA & CIA LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 327-88.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dr(a). MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EUGLECIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). RODRIGO MENEZES DA FONSECA, MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE JORGE TORRES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, e Morgana de Almeida Richa votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prover o recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescisória de modo a desconstituir a coisa julgada formada na ação trabalhista 000366-52.2015.5.06.0412 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso da corrê COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE para julgar improcedentes as pretensões contra si formuladas. Inverte-se o ônus sucumbencial, ficando o réu isento do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Honorários sucumbenciais arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos. Decorrido o prazo para recurso, devolva-se o depósito prévio à autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Dr(a). Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 318-75.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr(a). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR, Advogado: Dr(a). ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr(a). EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Recorrido(s): MARGARIDA MONTEIRO DE SOUZA MODESTO, Advogado: Dr(a). MANOEL MATIAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr(a). Emmanoel Campelo de Souza Pereira, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22134-**



**24.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dr(a). ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dr(a). LARA CORREA SABINO BRESCIANI, EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogada: Dr(a). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr(a). BRENO HERMES GONCALVES VARGAS, Advogada: Dr(a). SUSAN MARA ZILLI, RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dr(a). ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dr(a). LARA CORREA SABINO BRESCIANI, EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogada: Dr(a). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr(a). BRENO HERMES GONCALVES VARGAS, Advogada: Dr(a). SUSAN MARA ZILLI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário do réu (Emir Ernesto Rutzatz) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela autora, no importe de R\$11.212,24, calculadas sobre R\$560.611,93, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu, nos termos do art. 968, II, do CPC; II - Julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pela autora (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). LARA CORRÊA SABINO BRESCIANI falou pela parte CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL. Observação 3: o Dr(a). Gustavo Garbelini Wischneski, patrono da parte EMIR ERNESTO RUTSATZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 114-19.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr(a). FABER GENESIO CAMPOS VIEIRA, Agravado(s): MAXIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr(a). JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, Advogado: Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr(a). ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO, Advogado: Dr(a). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado: Dr(a). EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão seguinte, após o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, 1 e VI, do CPC de 2015. Observação 1: A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de arguir, de ofício, a incompetência originária do TST para processar e julgar o



pedido rescisório, declarando a nulidade da decisão unipessoal anteriormente proferida no âmbito desta Corte Superior (art. 64, caput e § 4º, do CPC). Remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que decida se a pretensão rescisória reúne as condições da ação previstas no CPC de 1973 e prossiga no julgamento como entender direito. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr(a). Jonatas Viana Batista, patrono da parte REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 110-79.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Autor(a): IRANILDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr(a). HÉLVIO ALVES PEREIRA, Réu: REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, Advogado: Dr(a). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ, Advogado: Dr(a). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr(a). FÁBER GENÉSIO CAMPOS VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão seguinte, após o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhar a Relatora, mas por outros fundamentos, devendo a Corte Regional examinar originariamente a pretensão rescisória. Observação 1: A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de arguir, de ofício, a incompetência originária do TST para processar e julgar o pedido rescisório. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 6ª Região a fim de que decida acerca da pretensão rescisória como entender direito. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr(a). Jonatas Viana Batista, patrono da parte REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimentos do julgamento). **Processo: ROT - 103778-02.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Recorrido(s): LEONARDO CUSTODIO MENDES, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr(a). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1291-45.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSÉ FERNANDO GIRARDI, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND, CONSEIL

